



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº \_\_\_\_\_  
(À MPV 868, de 2018)**

Dê-se ao inciso III do art. 9º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterado pela Medida Provisória nº 868, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 9º .....

III - definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, inclusive nas hipóteses de prestação dos serviços pela administração pública direta ou indireta, e os procedimentos para a sua atuação, observado o disposto no § 5º do art. 8º-C;” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A inserção da expressão reforça o entendimento de que a melhoria dos serviços públicos de saneamento básico somente ocorrerá quando todos os serviços públicos de saneamento básico sejam adequadamente regulados, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e de cada prestador.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

**Senador IZALCI LUCAS**

PSDB - DF

SF/19697.42444-81